



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 51/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA DE SAUDE JOSINA GODOY
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DE SAUDE JOSINA GODOY
Registro Empresa (CRM)-PE: 3448
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 35
Bairro: CENTRO
Cidade: Saloá - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: MADELAINE DEL ROCIO ALONSO MONTALVAN - CRM-PE: 21595
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 09/03/2022 - 13:30 a 15:40
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Paulo de Souza Santos
Cargo(s): diretor geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Promotoria de Justiça da Comarca da Saloá, ofício 79/2022 referente ao PP 2021/88001, cujo protocolo no Cremepe é 3006/2022.

Ao avaliar este relatório é importante considerar as:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 10/01/2023
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (mas está desatualizado)
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 14/05/2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 9.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 9.2. Berço aquecido: Sim
- 9.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 9.4. Monitor cardíaco: Não
- 9.5. Cilindro de oxigênio: Sim
- 9.6. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 9.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 9.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 9.9. Foco cirúrgico: Sim
- 9.10. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 9.11. Mesa ginecológica: Sim
- 9.12. Oxímetro de pulso: Sim
- 9.13. Relógio: Sim

10. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 10.1. Sala de parto normal: Sim
- 10.2. Quantas: 1

11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (3)

- 11.1. Amniótomo: Sim
- 11.2. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 11.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 11.4. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 11.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 11.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.8. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 11.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.10. Fita métrica: Sim
- 11.11. Glicosímetro: Sim
- 11.12. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 11.13. Luvas para exame obstétrico: Sim

12. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim (bloco cirúrgico em anexo)
- 12.2. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
- 12.3. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

13. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (5)

- 13.1. Realiza a classificação de risco: **Não**
- 13.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**

14. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (6)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 14.1. Risco habitual: Sim
- 14.2. Alto risco: Não
- 14.3. Área de recepção da parturiente: Não

15. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (7)

- 15.1. Berço aquecido: Sim
- 15.2. Aspirador de secreções: Sim
- 15.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 15.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 15.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 15.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 15.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim (apenas para termo)
- 15.8. Balança para recém-nascido: Sim
- 15.9. Termômetro clínico: Sim
- 15.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.11. Bomba de infusão: Sim
- 15.12. Adrenalina diluída: Sim
- 15.13. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.14. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 15.15. Vitamina K: Sim
- 15.16. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.17. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.18. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.19. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.20. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 15.21. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 15.22. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 15.23. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 15.24. Oxímetro de pulso: Sim

16. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (8)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 16.1. Na sala de parto: Sim

17. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 17.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

18. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 18.1. 1 desfibrilador: **Não**
- 18.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 18.3. Raio-x portátil: Não

19. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 19.1. Adrenalina: Sim
- 19.2. Atropina: Sim
- 19.3. Amiodarona: **Não**
- 19.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 19.5. Dopamina: Sim
- 19.6. Dobutamina: Sim
- 19.7. Noradrenalina: **Não**
- 19.8. Adenosina: **Não**
- 19.9. Lidocaína: Sim
- 19.10. Cloreto de potássio: Sim
- 19.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 19.12. Nitroglicerina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.13. Furosemina: Sim
- 19.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 19.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 19.16. Soro fisiológico: Sim
- 19.17. Ringer Lactato: Sim
- 19.18. Albumina: **Não**
- 19.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

20. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 20.1. Anestésicos locais: Sim
- 20.2. Hipnoindutores: Sim
- 20.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 20.4. Anestésico inalatório: **Não**
- 20.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 20.6. Opióides: Sim
- 20.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 20.8. Antieméticos: Sim
- 20.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 20.10. Corticoide venoso: Sim
- 20.11. Inibidores H2: Sim
- 20.12. Broncodilatadores: Sim
- 20.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

21. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 21.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 21.2. Monitor cardíaco: Sim
- 21.3. Oxímetro: Sim
- 21.4. Carro para anestesia: Sim
- 21.5. Aspirador elétrico: Sim
- 21.6. Máscara facial: Sim
- 21.7. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 21.8. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 21.9. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 21.10. Laringoscópio: Sim
- 21.11. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 21.12. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 21.13. Bisturi elétrico: Sim
- 21.14. Tomadas elétricas: Sim
- 21.15. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 22.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 22.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 22.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 22.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 22.5. Split: Sim

23. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 23.1. Centro cirúrgico: Sim
- 23.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
- 23.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 23.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 24.1. Armário vitrine: Sim
- 24.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 24.3. Cadeiras: Sim
- 24.4. Cesto de lixo: Sim
- 24.5. Escada de dois degraus: Sim
- 24.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 24.7. Mesa auxiliar: Sim
- 24.8. Mesa para exames: Sim
- 24.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 24.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 24.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 25.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 25.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.3. Sabonete líquido: Sim
- 25.4. Toalha de papel: Sim
- 25.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 25.6. Aspirador de secreções: Sim
- 25.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 25.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 25.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 25.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 25.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 25.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 25.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 25.14. Água destilada: Sim
- 25.15. Aminofilina: Sim
- 25.16. Amiodarona: **Não**
- 25.17. Atropina: Sim
- 25.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 25.19. Cloreto de potássio: Sim
- 25.20. Cloreto de sódio: Sim
- 25.21. Deslanosídeo: Sim
- 25.22. Dexametasona: Sim
- 25.23. Diazepam: Sim
- 25.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 25.25. Dipirona: Sim
- 25.26. Dobutamina: Sim
- 25.27. Dopamina: Sim
- 25.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 25.29. Fenitoína: Sim
- 25.30. Fenobarbital: Sim
- 25.31. Furosemida: Sim
- 25.32. Glicose: Sim
- 25.33. Haloperidol: Sim
- 25.34. Hidrocortisona: Sim
- 25.35. Insulina: Sim
- 25.36. Isossorbida: Sim
- 25.37. Lidocaína: Sim
- 25.38. Meperidina: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.39. Midazolam: Sim
- 25.40. Ringer Lactato: Sim
- 25.41. Solução Glicosada: Sim
- 25.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 25.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 25.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 25.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 25.46. Sondas para aspiração: Sim

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (3)**

- 26.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 26.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 26.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 26.6. Pia ou lavabo: Sim
- 26.7. Toalhas de papel: Sim
- 26.8. Sabonete líquido: Sim
- 26.9. Álcool gel: Sim
- 26.10. Realiza curativos: Sim
- 26.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 26.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 26.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 26.14. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 26.15. Material para anestesia local: Sim
- 26.16. Foco cirúrgico: Sim

**27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (5)**

- 27.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 27.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 27.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 27.4. Termômetro clínico: Sim
- 27.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 27.6. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.7. Toalha de papel: Sim

27.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

27.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

28.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

28.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

28.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

29. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

29.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

29.2. Dipirona: Sim

29.3. Paracetamol: Sim

29.4. Morfina: Sim

29.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

29.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

29.7. Diazepam: Sim

29.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

29.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

29.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

29.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

29.13. Amiodarona (Ancoron): **Não**

29.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

29.15. Ampicilina: Sim

29.16. Cefalotina: Sim

29.17. Ceftriaxona: Sim

29.18. Ciprofloxacino: Sim

29.19. Clindamicina: Sim

29.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

29.21. Heparina: Sim

29.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

29.23. Fenobarbital: Sim

29.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

29.25. Carbamazepina: Sim

29.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

29.27. Bromoprida: Sim

29.28. Metocloprômida: Sim

29.29. Ondansetrona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 29.30. Atropina: Sim
- 29.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 29.32. Captopril: Sim
- 29.33. Enalapril: Sim
- 29.34. Hidralazina: Sim
- 29.35. Nifedipina: Sim
- 29.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 29.37. Propranolol: Sim
- 29.38. Atenolol: Sim
- 29.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 29.40. Cetoprofeno: Sim
- 29.41. Diclofenaco de sódio: Sim
- 29.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 29.43. Álcool 70%: Sim
- 29.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILADORES

- 29.45. Aminofilina: Sim
- 29.46. Salbutamol: Sim
- 29.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 29.48. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 29.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 29.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 29.51. Vitamina K: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO CORTICÓIDES

- 29.52. Dexametasona: Sim
29.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 29.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
29.55. Furosemida: Sim
29.56. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 29.57. Clister glicerinado: Sim
29.58. Fleet enema: Sim
29.59. Óleo mineral: Sim
29.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 29.61. Adrenalina: Sim
29.62. Dopamina: Sim
29.63. Dobutamina: Sim
29.64. Etilerfrina (Efortil): Sim
29.65. Noradrenalina: **Não**

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 29.66. Insulina NPH: Sim
29.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 29.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 29.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 29.70. Água destilada: Sim
29.71. Cloreto de potássio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 29.72. Cloreto de sódio: Sim
- 29.73. Glicose hipertônica: Sim
- 29.74. Glicose isotônica: Sim
- 29.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 29.76. Ringer lactato: Sim
- 29.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 29.78. Solução glicosada 5%: Sim
- 29.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 29.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 29.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (8)

- 30.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 30.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (apenas um leito)
- 30.3. Consultório médico: Sim
- 30.4. Quartos: 2 (sendo um exclusivo para o setor covid)

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

- 31.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 31.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 31.3. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 32.1. Sala de raios-x: Sim
- 32.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 32.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 32.4. Funcionamento 24 horas: **Não**

33. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 33.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 33.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 33.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 33.4. 1 mesa / birô: Sim
- 33.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 33.6. Lençóis para as macas: Sim
- 33.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 33.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 33.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 33.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 33.11. Toalhas de papel: Sim
- 33.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 33.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 33.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 33.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 33.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 33.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 33.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 33.19. Luvas descartáveis: Sim
- 33.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 33.21. 1 otoscópio: Sim
- 33.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 33.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 33.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

34. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21595	MADELAINE DEL ROCIO ALONSO MONTALVAN	Regular	segunda, sexta e sábado, além de ser diretora técnica
25647	YUSNIEL DARIAS AMAYA	Regular	terça
28307	YOSVANY FERNANDEZ LUIS	Regular	quarta e sexta
17016	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	quinta
29822	MARIANA MORONI	Regular	domingo

35. CONSTATAÇÕES

Registro no Cremepe está atualizado (CRM: 3448).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Serviço classificado como hospital de pequeno porte, sendo denominado Hospital Municipal Josina Godoy.

Oferece urgência 24h, internações em clínica médica, pediatria e obstetrícia, pequenas cirurgias ambulatoriais.

Realiza partejamento de gestante se múltiparas de risco habitual, apesar de não ter obstetra, nem pediatra de plantão. Ressalto a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Conta com bloco cirúrgico, porém não está em funcionamento. Previsão de início de cirurgias de médio porte em 17.03.2022. Ainda não foi informado ao diretor do hospital a composição e nem os nomes dos profissionais da equipe de cirurgia.

Conta com um médico plantonista com escalas médica e de enfermagem completas.

Médico com carga horária de 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Não conta com médico evolucionista, estas são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Do dia 01.03 a 09.03 ocorreu apenas uma transferência acompanhada por médico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O único médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência, evoluções e intercorrências de pacientes internados, sala vermelha e transferências dos pacientes graves.

Não possui classificação de risco, apenas uma triagem onde são aferidos os sinais vitais pelo técnico de enfermagem. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Média de 40 atendimentos nas 12h diurnas e de 15 nas 12h diurnas. Saliento a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta com laboratório no próprio serviço com funcionamento das 7h às 14h de segunda a sexta, sábado e domingo com serviço terceirizado (Alfa Lab) das 7 às 14h.

Oferece serviço de RX na própria unidade das 8 às 18h todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Todo o atendimento dos casos respiratório é separado do atendimento geral.

Há uma equipe exclusiva para o setor covid composta por um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um auxiliar de serviços gerais.

Setor covid é composto por: recepção, consultório médico, sala de observação, sala de testagem, enfermaria. Nem todos estes locais possuem sala exclusiva, há uma sala multiuso onde funcionam: triagem, consultório e sala de medicação (vide foto nos anexos).

Os leitos são assim distribuídos:

- Covid: 07
- Alojamento conjunto: 04
- Clínica médica feminina: 03
- Clínica médica masculina: 03
- Retaguarda: 04
- Cirurgia geral: 02
- Observação: 02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Sala vermelha: 01
- Pediatria: 02

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capotes impermeáveis, bem como aventais descartáveis, propés, luvas, gorros, face shield.

Conta com 05 ambulâncias tipo básica.

O exame obstétrico é realizado na sala de parto.

Média de três a cinco partos por semana.

Não encontrei laringoscópio na sala de parto.

No dia da vistoria havia apenas um desfibrilador que era o da emergência, quando iniciar cirurgias será necessário, pelo menos, um em cada local.

Passagem de plantão nem sempre é médico a médico, ficando algumas horas a unidade sem médico. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade, bem como à RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

36. RECOMENDAÇÕES

36.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

36.1.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

37. IRREGULARIDADES

37.1. COMISSÕES

37.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

37.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013

37.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

37.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.3. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (3)

37.3.1. Cardiotocógrafa fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.3.2. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.3.3. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.3.4. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.4. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (5)

37.4.1. Realiza a classificação de risco: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2077/2014 e Portaria MS/GM nº 1459/11

37.4.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.5. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (7)

37.5.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.5.2. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.5.3. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.6. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

37.6.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

37.7.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

37.7.2. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

37.8. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

37.8.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

37.8.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

37.9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

37.9.1. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

37.10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

37.10.1. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.10.2. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.10.3. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.10.4. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.10.5. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.10.6. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

37.11.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.11.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.12. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

37.12.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

37.12.2. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

37.12.3. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

37.12.4. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.12.5. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

37.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

37.13.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.13.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

37.13.3. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

37.13.4. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

37.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (6)

37.14.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

37.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (9)

37.15.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

37.15.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

37.16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

37.16.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

37.16.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

37.17. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

37.17.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.18. RECURSOS HUMANOS

37.18.1. Não possui obstetra nem pediatra para assistência ao parto: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médicoobstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

37.18.2. Médico com carga horária de 48h seguidas de plantão: Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

37.18.3. Não conta com médico evolucionista, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

37.18.4. Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

37.18.5. Passagem de plantão nem sempre é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade. RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

37.19.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

38. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar a necessidade de redimensionamento do número de médicos, uma vez que há uma média de 40 atendimentos nas 12h diurnas, número excessivo de acordo com a resolução do Cremepe; sendo também este mesmo profissional responsável pelas evoluções e intercorrências dos pacientes internados, atendimento de sala vermelha, bem como transferências de pacientes graves, nestes casos deixando a unidade por algumas horas sem médico.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Foram solicitados:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (partos, internações, atendimentos de urgência dos últimos seis meses)

Saloá - PE, 09 de março de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

39. ANEXOS



39.1. Hospital Municipal Josina Godoy



39.2. Alojamento conjunto



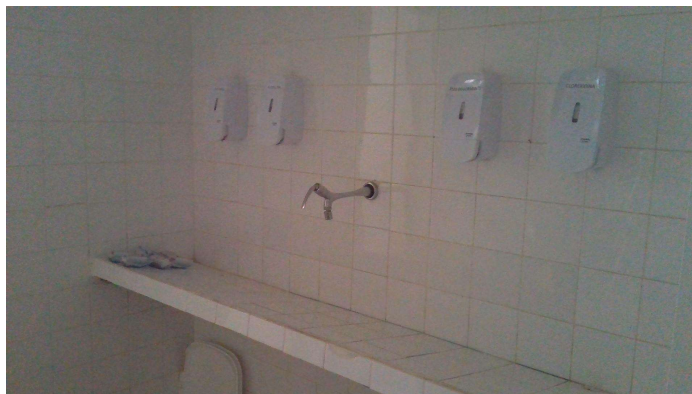
39.3. Sala de parto



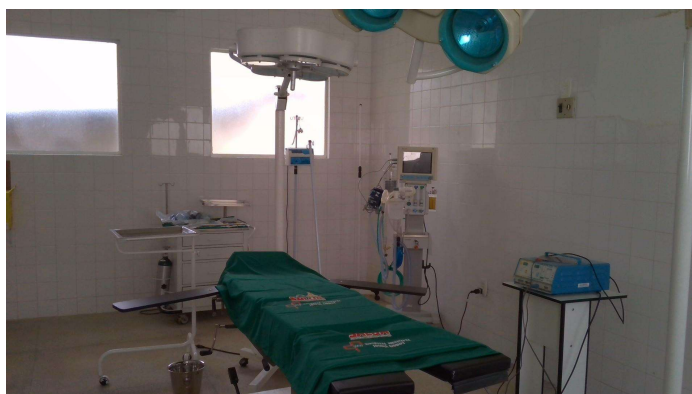
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.4. Incubadora de transporte



39.5. Lavabo do bloco cirúrgico



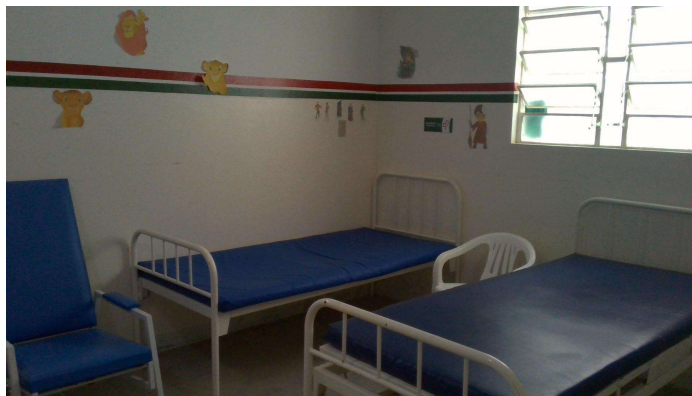
39.6. Sala de cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.7. Enfermaria pediátrica (foto 1)



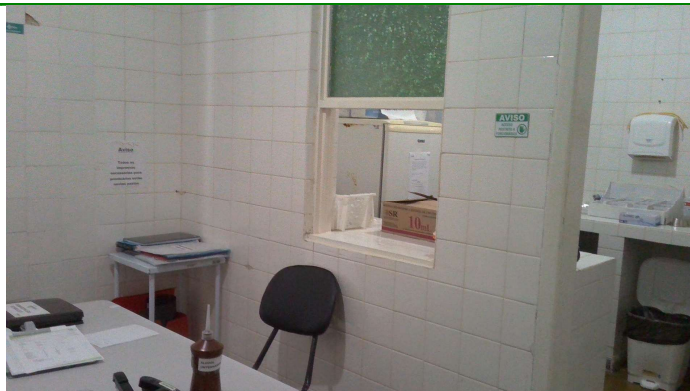
39.8. Enfermaria pediátrica (foto 2)



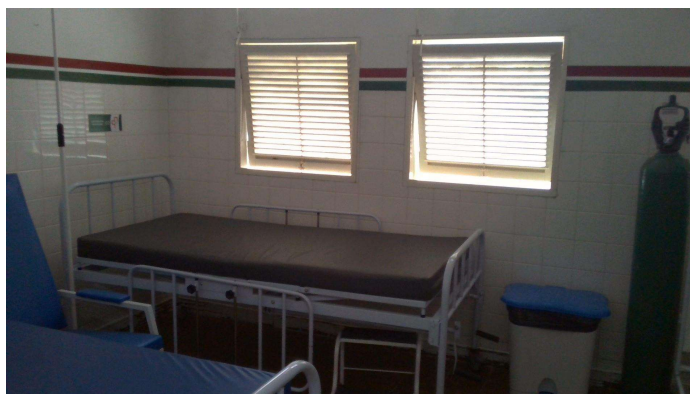
39.9. Enfermaria de retaguarda



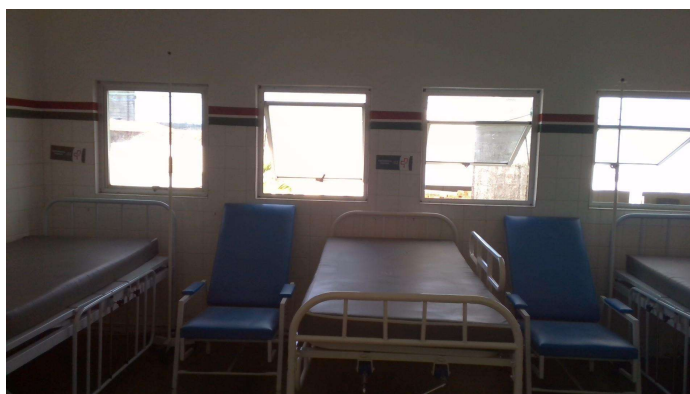
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.10. Posto de enfermagem das enfermarias



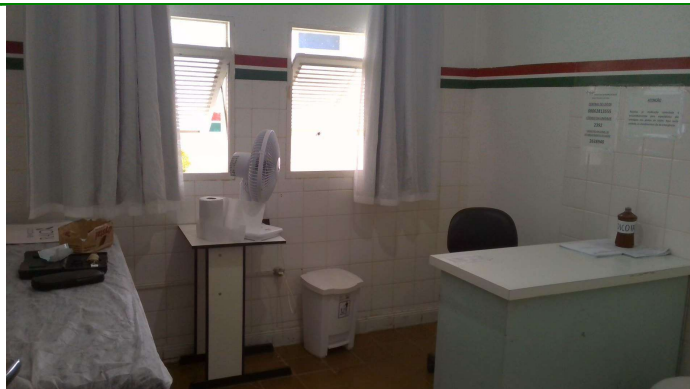
39.11. Clínica médica masculina



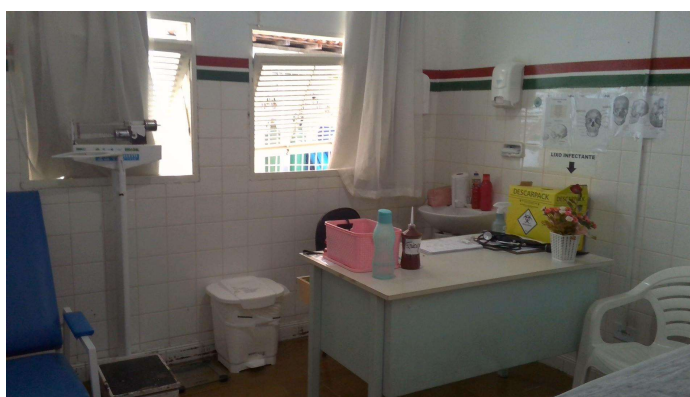
39.12. Clínica médica feminina



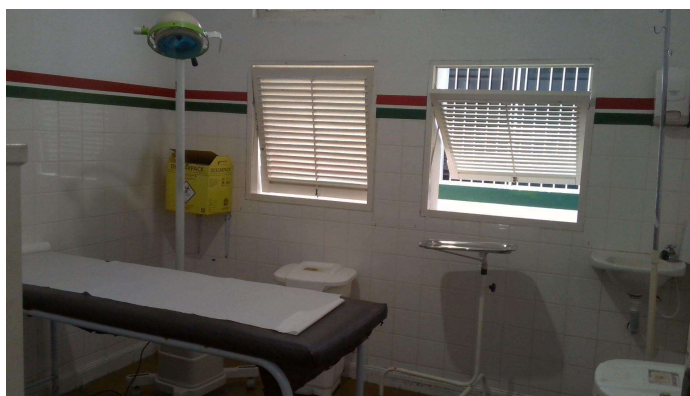
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.13. Consultório médico



39.14. Sala de triagem



39.15. Sala de procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.16. Sala de observação



39.17. Certificados e licenças



39.18. Sala vermelha



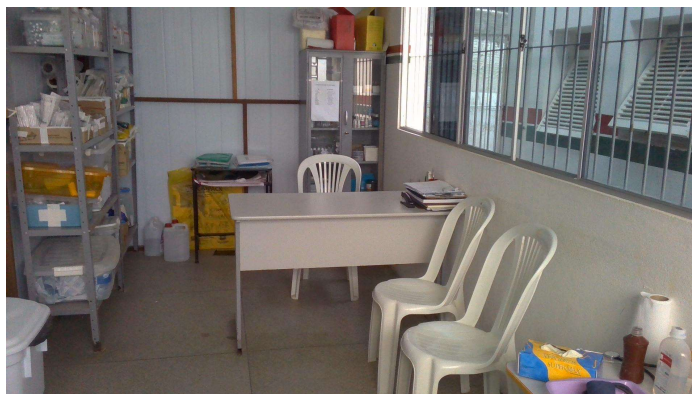
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.19. Entrada do setor covid com fluxo separado



39.20. Sala de realização de swab rápido



39.21. Sala multiuso: triagem, consultório e sala de medicação do setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



39.22. Sala de observação covid



39.23. Enfermaria covid